



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 26ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 27 A 29 DE MAIO DE 2024

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 27 de maio (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000870-30.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **EMBARGANTE:** ADELSON LUIZ KLEM. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes e de Nulidade, a fim de manter "in totum" o Acórdão recorrido. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do civil ADELSON LUIZ KLEM, para fazer prevalecer o voto vencido de lavra do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA proferido nos autos do Recurso em Sentido Estrito 7000430-34.2023.7.00.0000, que negava provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000073-20.2024.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **REVISOR:** MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **APELANTE:** VICTORIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu não conhecer da preliminar defensiva, de cognição ampla da matéria. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, a fim de manter a Sentença monocrática condenatória da 1ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA dava provimento parcial ao Apelo defensivo para reformar a Sentença e, mantendo a condenação do civil VICTORIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA à pena de 1 ano de reclusão pelo delito do art. 240, § 6º, inciso IV, c/c o art. 30, inciso II, ambos do CPM, absolvê-lo do crime previsto no art. 302 do mesmo Diploma Legal, com fundamento

no art. 439, alínea "b", do CPPM e fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000186-71.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** JOHN KHENNEDY GRIGORIO MENDES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu dar provimento ao recurso do Ministério Público Militar, para receber a Denúncia oferecida em desfavor do Civil JOHN KHENNEDY GRIGORIO MENDES, como incurso no art. 302 do CPM, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA negavam provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar, para manter inalterada a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001006-27.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JOAO EDUARDO FERNANDES DA SILVEIRA (ACUSADO). DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR (AUTOR).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defesa, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a sentença recorrida. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do art. 290 do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000940-47.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** GABRIEL EDUARDO GUIMARAES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar de inconstitucionalidade do art. 538 do CPPM, suscitada pela Defensoria Pública da União, contra o voto da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), que a acolhia em parte e dava interpretação conforme à Constituição Federal ao art. 538 do CPPM para não conhecer do Recurso, por ilegitimidade e falta de interesse recursal da Procuradoria-Geral da Justiça Militar para a oposição de Embargos de Infringência e de Nulidade. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do art. 538 do CPPM. Em seguida, **no mérito, por maioria**, vencido o relator, decidiu rejeitar os Embargos Infringentes opostos pela PGJM, para manter incólume o Acórdão vergastado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator) e LEONARDO PUNTEL davam provimento aos Embargos Infringentes opostos pelo Ministério Público Militar, para que prevalecesse, na íntegra, o voto vencido, com a consequente reforma do Acórdão vergastado, para fins de reconhecimento incidental, via controle difuso, da inconstitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022, e de indeferimento do pedido Defensivo de concessão de indulto, nos autos do Processo de Execução Penal nº 7000137-67.2020.7.03.0103, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado, referente a GABRIEL EDUARDO GUIMARÃES DA SILVA. Consoante o disposto no art. 69, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente, pela constitucionalidade do art. 5º do Decreto nº 11.302, de 22 de dezembro de 2022. Relatora para Acórdão Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora). O Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA (Relator) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000934-40.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

EMBARGANTES: KELVIN MENDES BRAGA MIRANDA e FURLAN REINALDO SILVA CORRÊA JÚNIOR. **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União, para manter inalterado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Acórdão vergastado. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, para fazer prevalecer o voto divergente da lavra da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, proferido nos autos da Apelação nº 7000344-97.2022.7.00.0000, que dava provimento aos Apelos defensivos para, reformando a Sentença vergastada, absolver os ex-militares FURLAN REINALDO SILVA CORRÊA JÚNIOR e KELVIN MENDES BRAGA MIRANDA, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente o Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000501-36.2023.7.00.0000/BA. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **RECORRENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDO:** NOILTON PEREIRA SEVERO. **ADVOGADO:** RODRIGO DE ANDRADE VASCONCELOS (OAB BA31098). **RECORRIDO:** BELIZANIA DA SILVA TUPINAMBAS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso do Ministério Público Militar e manter, na íntegra, a Decisão recorrida; e, por conseguinte, declarar a competência da Justiça Militar da União para processar e julgar o feito, determinando a baixa dos autos ao Juízo "a quo" para o seu regular processamento. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000033-72.2023.7.00.0000/PR. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **REVISOR:** MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **APELANTE:** EDUARDO JOSÉ VARGAS. **ADVOGADO:** ALEXANDRE ZANETTI DE HOLLEBEN MELLO (OAB PR73667). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defesa, de incompetência absoluta em razão da matéria, por falta de amparo legal. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS não conheciam da preliminar, suscitada pela Defesa, de inimizabilidade penal, por ser matéria imbricada com o mérito da causa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, para manter, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença condenatória. Os Ministros CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS davam parcial provimento ao Recurso defensivo, para manter a condenação imposta pelo Juízo da Auditoria da 5ª CJM e fixar a pena do 2º Ten R/2 Ex EDUARDO JOSÉ VARGAS em 7 (sete) meses de detenção, como incurso nas sanções dos arts. 202, 299, 177 e 209, c/c o "caput" do artigo 79, todos do Código Penal Militar, com a concessão do benefício do "sursis" pelo prazo de 2 (dois) anos, com fulcro no art. 84 do referido Código Castrense, com a observância das condições estabelecidas no art. 626 do Código de Processo Penal Militar, exceto a da alínea "a", designavam ao Juízo de origem a competência para presidir a Audiência Admonitória, nos termos do art. 611 do referido Estatuto Processual, o regime prisional inicialmente aberto, em caso de cumprimento da pena, conforme dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. O Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000625-19.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **REVISOR:** MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELANTE:** PAULO HENRIQUE DE LIMA PINHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** OS MESMOS.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar ex-militar; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de nulidade processual em razão do não oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a terceira preliminar defensiva, de nulidade do feito pela não observação do disposto nos artigos 396 e 396-A do CPP comum; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quarta preliminar defensiva, de nulidade do feito por nulidade na produção probatória; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a quinta preliminar defensiva, de não conhecimento do apelo ministerial. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo e, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença do Juízo "a quo", condenar o Acusado ex-S2 PAULO HENRIQUE DE LIMA PINHO como incurso no crime de furto, art. 240, "caput", do CPM, com o benefício do "sursis" da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, com regime de cumprimento da pena em regime aberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, e com o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao Apelo da Acusação e ao da Defesa constituída, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença recorrida. Ao final o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu declarar extinta a punibilidade do Acusado em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva, na forma do art. 125, inciso VI e § 1º, e art. 129, ambos do CPM. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) fará voto vencido. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 7000174-57.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **PACIENTE:** CLÁUDIO MARCELO DA SILVA e MARCELO CAVALHEIRO. **ADVOGADO:** MARCELO DA SILVA TROVÃO (OAB RJ96532). **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - 2ª AUDITORIA DA 1ª CJM - RIO DE JANEIRO.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e conhecer do presente "habeas corpus", e em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu denegar a ordem, tendo em vista a fundamentação esposada. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorriilhas.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000211-84.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** LUIS VANDERLEI BRANDAO PEREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, mantendo, na íntegra, o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA davam provimento aos Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defensoria Pública da União para, reformando o Acórdão embargado, fazer prevalecer o Voto Divergente da lavra do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA proferido na Apelação nº 7000553-32.2023.7.00.0000, a fim de declarar a nulidade do feito desde a Decisão que decretou a revelia do Embargante, determinando a suspensão da Ação Penal Militar nº 7000010-61.2022.7.03.0103 até que o Réu seja encontrado e citado pessoalmente, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7001027-03.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** GUSTAVO DA SILVA VITORINO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia os Embargos Infringentes e de Nulidade opostos pela Defensoria Pública da União, em favor do ex-Sd FN GUSTAVO DA SILVA VITORINO, para fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra proferido nos autos da Apelação nº 7000190-

45.2023.7.00.0000, que dava provimento parcial ao Apelo defensivo para, reformando a r. Sentença, aplicar a diminuição da pena prevista no § 2º do artigo 240 do CPM em 2/3 (dois terços), tornando-a definitiva em 8 (oito) meses de detenção, mantidas as demais condições estabelecidas na Sentença. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000030-83.2024.7.00.0000/RJ. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. **REVISORA:** MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** RODRIGO BEZERRA CAVALCANTI DE LUCENA. **ADVOGADO:** PAULO PEIXOTO DE OLIVEIRA (OAB RJ151046).

O Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu rejeitar a preliminar, suscitada de ofício pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), de extinção da punibilidade de RODRIGO BEZERRA CAVALCANTI DE LUCENA, em face do advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em abstrato, relativo aos crimes insertos nos arts. 160 e 163, ambos do CPM, com fundamento no art. 123, inciso IV, art. 125, inciso VI e § 5º, inciso I, todos do Diploma Penal Castrense. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhava a Ministra Revisora. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por maioria**, decidiu dar provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença absolutória de primeiro grau, condenar o CT RRM Mar RODRIGO BEZERRA CAVALCANTI DE LUCENA à pena de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, como incurso no parágrafo único do artigo 298 do Código Penal Militar, sem o benefício do "sursis", na forma do art. 84 do referido Códex Castrense, fixando o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea "c", do Código Penal comum, e o direito de recorrer em liberdade. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES davam parcial provimento ao Recurso ministerial para condenar o réu RODRIGO BEZERRA CAVALCANTI DE LUCENA como incurso nas sanções do art. 298 do CPM à pena de 1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias de reclusão, convertida em prisão, "ex vi" do art. 59 do CPM, e declaravam extinta a punibilidade do acusado pelo advento da prescrição da pretensão punitiva retroativa, com fulcro nos arts. 123, inciso IV, 125, inciso VI, e 133, todos do CPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA negava provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e mantinha, em consequência, a Sentença de primeiro grau do Conselho Especial de Justiça. Ao final, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu declarar, de ofício, extinta a punibilidade do CT RRM Mar RODRIGO BEZERRA CAVALCANTI DE LUCENA, dos crimes descritos no art. 163 e no parágrafo único do artigo 160, ambos do Código Penal Militar, pela prescrição da pretensão punitiva, **por maioria**, na modalidade retroativa, com base no inciso IV do artigo 123, c/c os incisos VI e VII do artigo 125, ambos do Estatuto Repressivo Castrense. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Arilma Cunha da Silva.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000663-31.2023.7.00.0000/PE. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. **APELANTE:** JOSUALDO FÁBIO DE ANDRADE LIMA e ARLETE TORRES DE ANDRADE. **ADVOGADO:** ARTUR DA COSTA MOREIRA (OAB PB24381). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, que negava provimento ao Recurso defensivo, para manter "in totum" a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ (Revisor), ODILSON SAMPAIO BENZI e CARLOS VUYK DE AQUINO acompanhavam o voto do Ministro Relator. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS e LOURIVAL CARVALHO SILVA aguardam o retorno de vista. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000123-46.2024.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** BRAIAN LEONARDO GONÇALVES DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo da Defensoria Pública da União, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Sentença ora recorrida. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 7000116-54.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **AGRAVANTE:** IGOR CÂMARA DE ARAÚJO. **ADVOGADO:** FRANCISCO CARLOS RAMOS DA SILVA (OAB AM8136). **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do presente Agravo Interno e rejeitá-lo, por falta de amparo legal, mantendo a Decisão combatida irretocável, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000809-72.2023.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTES:** WILSON SALES e JOSÉ MURILO RAMOS. **ADVOGADOS:** PAULO ROBERTO VIEIRA SANTOS (OAB RJ79330) e WAGNER JULIO MAGALHÃES FERREIRA (OAB RJ137326). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar o presente recurso de Embargos de Declaração opostos pela Defesa constituída de JOSÉ MURILO RAMOS e de WILSON SALES, ambos Coronéis da Reserva Remunerada da Força Aérea Brasileira. Declarou-se impedido o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, na forma do art. 149 do RISTM. Declarou-se suspeito o Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA, na forma do art. 141 do RISTM. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Luciano Moreira Gorrilhas.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL Nº 7000136-45.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **EMBARGANTE:** ZENÓBIO VIDAL DA SILVA. **ADVOGADOS:** FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227) e DAVID TOLOMEOTTI (OAB RJ205503). **EMBARGANTE:** VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO. **ADVOGADOS:** FELIPE SOUZA DO AMARAL (OAB RJ183227) e DAVID TOLOMEOTTI (OAB RJ205503). **EMBARGANTE:** ANTÔNIA EDNA BEZERRA CUNHA. **ADVOGADO:** VALDINEI CORDEIRO COIMBRA (OAB DF44023). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu acolher as preliminares de não conhecimento de Embargos de Declaração, suscitadas pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, e decidiu não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Defesa da Maj. VIVIANE MACEDO DA SILVA CURVÊLO, pela Defesa de seu pai ZENÓBIO VIDAL DA SILVA, e pela Defesa da civil ANTÔNIA EDNA BEZERRA CUNHA, por serem manifestamente incabíveis, e, **por maioria**, decidiu declará-los, ainda, protelatórios, a teor do art. 132 do RISTM, contra o voto do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Maria Ester Henriques Tavares.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000473-68.2023.7.00.0000/RS. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** PAULO ANTONIO REGO DE SOUSA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo Defensivo, mantendo inalterada a Decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente a Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, Dra. Hermínia Célia Raymundo.

RECURSO DE OFÍCIO Nº 7000169-35.2024.7.00.0000/MS. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - AUDITORIA DA 9ª CJM. **RECORRIDO:** CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO CAMARGO. **ADVOGADOS:** DANILLO GONTIJO

ROCHA DE OLIVEIRA (OAB DF048114), ANDRÉA DE PAULA PINTO (OAB DF53399), AUGUSTA CRISTINA AFFIUNE DE ALBUQUERQUE (OAB DF10789), DANIEL PINHO AMORIM (OAB DF48754), DAVID COUTINHO E SOUZA (OAB DF36351), GUILHERME MARTINS DO NASCIMENTO (OAB DF51107), MARCUS VINICIUS DOS REIS LEMES (OAB DF58119), ISABEL AUGUSTA DE LIMA (OAB 5143), NEIVA TERESINHA HOLZ (OAB 14029), NOÉ ALEXANDRE DE MELO (OAB DF14513), ROMEO ELIAS (OAB DF9350), SIMONNE LIMA E SILVA (OAB 11499), TAYNARA FABIANE FERNANDES ANDRADE (OAB DF69175) e VALDECI CARLOS DOS SANTOS (OAB DF62093).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Recurso de Ofício, para manter inalterada a Decisão "a quo", que concedeu reabilitação ao Subtenente Ex CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO CAMARGO. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7001016-71.2023.7.00.0000/AM. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** KELVIN SANTOS DE SOUZA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a primeira preliminar defensiva, de violação ao devido processo legal; **por unanimidade**, decidiu rejeitar a segunda preliminar defensiva, de cerceamento de defesa. Em seguida, **no mérito**, o Tribunal, **por unanimidade**, decidiu negar provimento ao Apelo defensivo, para manter, na íntegra, a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará declaração de voto. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Roberto Coutinho.

MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 7000172-87.2024.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO LOURIVAL CARVALHO SILVA. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR DA 1ª AUDITORIA DA 11ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO – BRASÍLIA. **INTERESSADO:** UNIÃO. ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO. **INTERESSADOS:** MAURICIO DO PRADO FIGUEIRAS e SAMANTA NETA ALVES. **ADVOGADO:** ANDRE JANSEN DO NASCIMENTO (OAB DF51119).

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer do "Mandamus" e conceder parcialmente a Segurança, para, com a reforma da decisão impugnada, determinar a quebra dos sigilos fiscal e bancário nos autos do PQS nº 7000037-36.2024.7.11.0011, vinculado ao IPM nº 7000169-30.2023.7.11.0011/DF, unicamente em relação aos investigados Cel R/1 MAURÍCIO DO PRADO FIGUEIRAS e empresa FORMA OFFICE COMERCIO DE MÓVEIS E INTERIORES LTDA, no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020. Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Giovanni Rattacaso.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 29 de maio (quarta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 03 a 06/06/2024, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 07/06/2024, às 15:09 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 07/06/2024, às 18:15 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3785391** e o código CRC **F849AA30**.
